



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº46/2019

VETO INTEGRAL

Eu, **FLORISVALDO KESTER**, Prefeito Municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, **VETO INTEGRALMENTE** o presente projeto de Lei (Autógrafo de Lei nº.46/2019), conforme razões de veto ora anexadas.

Laranja da Terra/ES, 14 de janeiro de 2020.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal em Exercício

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500320034003A00540052004100



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

**ASSUNTO: VETO INTEGRAL DO PROJETO DE LEI - AUTÓGRAFO DE LEI
Nº46/2019**

RAZÕES DO VETO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Comunico a essa Egrégia Câmara que, nos termos do § 1º do art. 51 da Lei Orgânica¹, e o § 1º do art. 220 do Regimento Interno², decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei (Autógrafo nº. 46/2019).

Embora louvável a atitude e intenção dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei padece de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, bem como viola o princípio da separação dos poderes.

Pode-se afirmar, portanto, que o presente Projeto de Lei é inconstitucional.

O presente Projeto de Lei, na prática, invadiu a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo. A atuação legislativa impugnada equivale à prática de ato de administração, de sorte a violar a garantia constitucional da separação dos poderes.

Ensina o professor Hely Lopes Meirelles que *"a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que*

¹ **Artigo 51** Aprovado o projeto de lei na forma regimental será ele imediatamente enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará. § 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto

² **Art. 220.** Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado ao Prefeito para fins de sanção e promulgação. § 1º Usado o Prefeito o direito do veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele que o receber, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do aludido ato.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500320034003A00540052004100

Out



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Não restam dúvidas de que o presente projeto de lei é inconstitucional, vez que padece de vício em sua formação, qual seja, vício de iniciativa, bem como viola a regra da separação de poderes, tendo em vista a extrapolação do campo de atuação reservado aos Vereadores.

Frise-se que não se trata de veto por ser contra a matéria, mas por se tratar de matéria de competência exclusiva do Executivo.

O presente Projeto de Lei é inconstitucional, vez que o Legislativo Municipal promoveu ofensa ao princípio da separação de poderes, visto que se imiscuiu em assuntos reservados expressamente ao Executivo, *invadindo a esfera da gestão administrativa.*

Essas, Senhor Presidente, **são as razões que me levaram a vetar integralmente** o presente Projeto de Lei (Autógrafo nº. 46/2019), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores *Edis* dessa Casa de Leis.

Laranja da Terra/ES, 14 de janeiro de 2020.

Essas são as razões do VETO.

FLORISVALDO KESTER
Prefeito Municipal em Exercício

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: advogadogabinete@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

32003500320034003A00540052004100